LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	
RESUMO	
Processo Licitatório:	057/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 034/2026
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 068/2023
Objeto:	Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para as operações pertinentes, para operacionalização, processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, contratados, comissionados, agentes políticos, inativos, pensionistas e demais beneficiários remunerados pelo Poder Executivo do Município de Itaipé/MG
Critério de Julgamento	Maior oferta financeira global ao Município
Modo de Disputa	Aberta, com lances crescentes
Recebimento Propostas	Início: 18/11/2026 Até 02/12/2026, às 07h59 (proposta)
Abertura de Propostas	02/12/2026, às 08h00 (proposta)
Início disputa:	02/12/2026, às 08h00 (proposta)
Referência de tempo:	Horário de Brasília/DF
Pregoeira:	SELMA GONÇALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
Local de Realização:	Plataforma: www.ammlicita.org.br
Informações:	licitacao@itaipe.mg.gov.br e plataforma da AMM Licita
IMPORTANTE - ATENÇÃO	Leia atentamente as condições do edital e de seus anexos. A data da disputa está indicada para análise na minuta. Oferta mínima global: R$ 398.316,02 (proposta para aprovação). Vigência: 60 meses a contar da assinatura do contrato. Instalação e implantação: Até 90 dias corridos da assinatura, antes do primeiro processamento. Validade da proposta: 60 dias contados de sua apresentação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAIPÉ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.756/0001-61, com sede na Praça Frei Wenceslau, nº 01, Centro, Itaipé/MG, torna pública a realização de procedimento licitatório eletrônico para contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento municipal, mediante contraprestação financeira ao Município, nas condições deste Edital e de seus anexos.

O procedimento será conduzido pela Pregoeira Selma Gonçalves de Oliveira Rodrigues e equipe de apoio, conforme ato de designação vigente, e observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 068/2023, a legislação financeira e bancária aplicável e as condições deste instrumento. A adoção do procedimento de pregão com lances crescentes decorre da natureza geradora de receita da operação e da fundamentação específica constante do Estudo Técnico Preliminar, sujeita ao controle prévio de legalidade.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para as operações pertinentes, para operacionalização, processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, contratados, comissionados, agentes políticos, inativos, pensionistas e demais beneficiários remunerados pelo Poder Executivo do Município de Itaipé/MG, incluindo os que ingressarem durante a execução, mediante oferta financeira ao Município e manutenção de agência ou posto fixo de atendimento presencial no território municipal.

1.2. O objeto compreende a recepção e validação de arquivos, abertura e manutenção de contas-salário, crédito dos valores líquidos, retorno de processamento, integração operacional, suporte à Administração, orientação aos beneficiários, portabilidade salarial e demais obrigações definidas no Termo de Referência.

1.3. A exclusividade limita-se ao processamento centralizado da folha abrangida. Não alcança a livre escolha do beneficiário quanto à portabilidade, a contratação de empréstimos e produtos financeiros, a arrecadação tributária, o pagamento geral de fornecedores, os depósitos judiciais, a gestão de disponibilidades de caixa ou folhas de entidades não abrangidas pelo objeto.

1.4. Não haverá imposição de abertura de conta corrente, contratação de pacote de serviços, cartão de crédito, seguro, investimento ou empréstimo como condição para recebimento da remuneração.

1.5. O julgamento recairá sobre a maior oferta financeira global, em moeda nacional, efetivamente devida ao Município por todo o período contratual. Não serão computadas vantagens não monetárias, promessas de crédito ou benefícios comerciais oferecidos aos usuários.

CLÁUSULA II DA UNIDADE RESPONSÁVEL E DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. A unidade requisitante é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com apoio do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria responsável pela Fazenda e Tesouraria.

2.2. Trata-se de contratação única, sem sistema de registro de preços e sem órgãos participantes externos. As unidades da Administração Direta estão abrangidas na medida em que suas folhas sejam processadas pelo Poder Executivo. A inclusão de entidade com personalidade jurídica própria dependerá de fundamento e instrumento específicos e não integra automaticamente este objeto.

2.3. O Município não pagará remuneração pelos serviços contratados. A vencedora pagará a contraprestação financeira ofertada e suportará seus custos de execução, inclusive atendimento presencial, integração, pessoal, segurança e implantação.

2.4. A operacionalização dos créditos não transfere à contratada o poder de ordenar despesas, administrar a folha de pessoal ou decidir sobre direitos remuneratórios. A exatidão dos dados funcionais e a autorização dos pagamentos competem ao Município.

CLÁUSULA III DO CREDENCIAMENTO E DAS COMUNICAÇÕES

3.1. Os interessados deverão credenciar-se previamente na plataforma AMM Licita, no endereço **www.ammlicita.org.br**, obtendo chave e senha pessoais, observadas as regras de utilização e os custos próprios de acesso à plataforma.

3.2. O uso das credenciais vincula o licitante às propostas, aos lances e aos atos praticados por seu representante, incumbindo-lhe preservar o sigilo e comunicar imediatamente suspeitas de acesso indevido.

3.3. O interessado deverá acompanhar o sistema e as publicações durante todo o procedimento, responsabilizando-se pelos efeitos de sua desconexão ou da inobservância de mensagens, ressalvadas falhas imputáveis à Administração ou ao sistema, devidamente demonstradas.

3.4. Os atos de convocação, negociação, diligência e intimação ocorrerão preferencialmente pelo sistema, com registro e acesso aos participantes. A publicidade e os prazos observarão a legislação e este Edital.

CLÁUSULA IV DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas pelo Banco Central para os serviços licitados e que atendam à habilitação exigida. A simples autorização para atividade financeira diversa, sem permissão para executar o objeto, não satisfaz este requisito.

4.2. Não se exige agência ou posto já instalado em Itaipé na apresentação da proposta ou na habilitação. A vencedora assumirá o compromisso de disponibilizar a unidade no prazo de execução, segundo condições iguais para todas as participantes.

4.3. Aplicam-se os impedimentos do art. 14 e do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive sanções impeditivas no âmbito pertinente, vínculos vedados com agentes responsáveis, conflito de interesses e atuação de empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si. A apuração deverá considerar o alcance e a vigência de cada sanção, mediante decisão fundamentada.

4.4. É vedado utilizar pessoa jurídica interposta para contornar sanção, mediante comprovação da fraude e respeito ao contraditório. Consultas a cadastros não dispensam a análise do conteúdo e dos efeitos dos registros.

4.5. Admite-se a participação em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. O compromisso público ou particular deverá identificar as consorciadas, a líder, as obrigações de cada integrante e a responsabilidade solidária. Todas deverão comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista; a capacidade técnica poderá ser somada, respeitada a autorização regulatória necessária à atividade atribuída a cada integrante.

4.6. A instituição responsável pelas contas-salário e pelo processamento será identificada na proposta. O consórcio não poderá operar atividade privativa de instituição autorizada por intermédio de integrante não autorizado. É vedada participação simultânea de consorciada isoladamente ou em outro consórcio no mesmo certame. A constituição e o registro serão exigidos antes da assinatura.

4.7. Não haverá exclusividade nem reserva de cota para ME/EPP, diante da indivisibilidade operacional do objeto e da participação de instituições financeiras. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 dependerão de enquadramento juridicamente admissível; as vedações do art. 3º, § 4º, inclusive para instituições financeiras e determinadas formas societárias, deverão ser observadas. Não basta declaração de porte incompatível com a natureza da participante.

4.8. Na eventual hipótese de participante legalmente elegível, o empate favorecido corresponderá à oferta até 5% inferior à melhor oferta, assegurando-se oportunidade de apresentar valor superior em 5 minutos, observada a adaptação à disputa por maior receita. A regularização fiscal e trabalhista observará 5 dias úteis da declaração de vencedora, prorrogáveis por igual período, na forma legal.

CLÁUSULA V DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta inicial será cadastrada exclusivamente no sistema até o limite indicado no quadro de abertura. Poderá ser retirada ou substituída antes desse limite. Não se exige envio prévio da documentação de habilitação de todos os participantes.

5.2. A proposta inicial deverá indicar a oferta financeira global em reais, com duas casas decimais, para execução integral do objeto pelo período de 60 meses. A oferta não se confunde com o valor mensal da folha ou com o montante de créditos a serem pagos aos beneficiários.

5.3. A proposta terá validade mínima de 60 dias e compreenderá todos os encargos de execução. As exigências de infraestrutura e atendimento são obrigações mínimas, sem redução da contraprestação financeira ofertada.

5.4. Os campos e anexos disponibilizados aos concorrentes antes da identificação permitida pelo sistema não poderão conter marca, nome ou outro dado de identificação do proponente. O documento identificado da proposta final será solicitado após a fase competitiva.

5.5. O licitante declarará o cumprimento das condições de habilitação, ciência do Edital, integralidade dos custos, observância das normas trabalhistas, reserva legal de cargos e inexistência de impedimentos, conforme Anexo VI. A declaração não substitui a comprovação exigida na fase própria.

CLÁUSULA VI DO CONTEÚDO DA OFERTA

6.1. A oferta será única, incondicional e expressa em reais. Não se aceitam alternativas que subordinem o valor a adesão dos servidores a produtos, número mínimo garantido de contas correntes ou empréstimos, cessão de imóvel público, subsídio municipal de estrutura ou manutenção de recursos por período incompatível com a legislação.

6.2. A instituição avaliará os dados da folha disponibilizados, o prazo, a portabilidade, os custos locais e as obrigações de atendimento. A proposta incorpora os riscos ordinários identificados no Anexo II, sem afastar direitos decorrentes de alteração extraordinária devidamente comprovada.

6.3. Informações complementares essenciais à formação das propostas serão prestadas de modo impessoal e divulgadas a todos, preservados dados pessoais e sigilos legalmente protegidos. Não haverá divulgação nominal ou individualizada dos vencimentos para finalidade comercial.

CLÁUSULA VII DA SESSÃO E DOS LANCES

7.1. Na data e no horário publicados, a Pregoeira abrirá a sessão, examinará as propostas e motivará eventuais desclassificações por desconformidade substancial. Falhas formais sanáveis serão tratadas de acordo com os arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A disputa será pelo valor global da contraprestação, em ordem decrescente de classificação, com lances crescentes. Cada novo lance da participante deverá superar seu último valor registrado, respeitado o intervalo mínimo de R$ 500,00, tanto para lances intermediários quanto para cobertura da melhor oferta.

7.3. A etapa aberta terá duração inicial de 10 minutos. Havendo lance nos 2 minutos finais, o sistema prorrogará automaticamente a etapa por 2 minutos, repetindo as prorrogações enquanto houver novos lances nesse intervalo, inclusive intermediários.

7.4. Encerrado o período sem novo lance que provoque prorrogação, o sistema encerrará a disputa. Eventual reinício somente poderá ocorrer em hipótese admitida pela regulamentação aplicável e pela plataforma, com motivação e igualdade de oportunidade a todas as participantes habilitadas à etapa.

7.5. Durante a disputa, os participantes conhecerão o maior valor registrado sem identificação de sua autoria. Lances iguais serão tratados pela ordem de recebimento do sistema. O licitante que não ofertar lance concorrerá com a proposta inicial.

7.6. Erro material de lance deverá ser comunicado imediatamente no sistema. Sua correção ou exclusão dependerá de registro motivado, rastreabilidade e preservação da igualdade, sem permitir alteração oportunista após conhecimento das ofertas concorrentes.

7.7. Se houver desconexão da Pregoeira, os lances poderão continuar se o sistema permanecer disponível. Persistindo por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e o reinício ocorrerá após comunicação com antecedência mínima de 24 horas na plataforma.

7.8. Aplicados os benefícios legais eventualmente cabíveis, o empate remanescente observará os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em sua ordem legal. Somente após esgotados os critérios aplicáveis haverá sorteio público e registrado pelo sistema.

CLÁUSULA VIII DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL

8.1. Encerrados os lances, a Pregoeira poderá negociar com a primeira classificada a elevação da oferta, sem reduzir obrigações ou alterar as condições de competição. A negociação será registrada no sistema.

8.2. A primeira classificada enviará proposta final identificada e assinada, conforme Anexo IV, no prazo de 2 horas úteis contado da convocação. O prazo poderá ser prorrogado motivadamente, de ofício ou mediante solicitação apresentada antes de seu término.

8.3. A proposta conterá razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante legal, valor global em números e por extenso, validade, aceitação dos prazos e compromisso de instalação e manutenção da unidade presencial. A documentação complementar será solicitada com indicação de sua finalidade e prazo.

8.4. Divergências entre o valor por extenso e o numérico serão esclarecidas em diligência. Prevalecerá o valor efetivamente registrado no lance final, quando inequívoco, sem mudança da substância, da classificação ou da obrigação assumida.

CLÁUSULA IX DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE

9.1. Será vencedora a instituição habilitada que apresentar a maior oferta global aceitável, igual ou superior à oferta mínima divulgada no quadro de abertura, e que atenda ao objeto e às condições de execução.

9.2. Serão desclassificadas, mediante fundamentação, ofertas com vícios insanáveis, inferioridade ao mínimo após a negociação cabível, desconformidade material ou inviabilidade econômica demonstrada após diligência. A ausência de proposta final ou a recusa de compromisso essencial será avaliada com observância das oportunidades de saneamento admissíveis.

9.3. Por se tratar de receita, não se aplicarão automaticamente percentuais de inexequibilidade próprios de obras ou parâmetros de preço máximo de compras. Uma oferta elevada não será excluída por presunção: a instituição poderá demonstrar modelo econômico, capacidade de pagamento, custos de atendimento e sustentabilidade da operação, preservados os segredos comerciais estritamente necessários.

9.4. Se a primeira proposta for recusada ou a participante inabilitada, serão convocadas as seguintes, na ordem de classificação, para negociação, aceitação e habilitação, preservado o mínimo de aceitabilidade e as regras do certame.

9.5. A decisão de julgamento e seus fundamentos serão disponibilizados no sistema, assim como os documentos públicos pertinentes.

CLÁUSULA X DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação será exigida da licitante provisoriamente vencedora, com prazo de 2 horas úteis da convocação, prorrogável motivadamente nos termos da cláusula 8.2. A Administração poderá obter documentos em bases oficiais e aceitar documentos digitais verificáveis, sem exigir autenticação cartorial como regra.

10.1.1 – Relação completa de documentação se encontra no anexo VII -Documentos de Habilitação.

10.2. Serão consultados os cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS, CNEP e registros de sanções, analisando-se o efetivo alcance impeditivo. O licitante será ouvido quando houver necessidade de esclarecimento ou indício de ocorrência impeditiva indireta.

10.3. Habilitação jurídica: ato constitutivo ou estatuto atualizado, registro competente, atos de eleição ou nomeação dos administradores e poderes do representante; autorização do Banco Central para funcionamento e exercício das atividades do objeto, verificável em fonte oficial. Para instituição estrangeira autorizada no País, exigir-se-ão os atos legalmente pertinentes.

10.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; cadastro estadual e/ou municipal pertinente, se exigível; regularidade perante Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede, relativa aos tributos pertinentes; FGTS e Justiça do Trabalho. A inexigibilidade de inscrição ou a isenção tributária poderá ser demonstrada na forma legal. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

10.5. Qualificação técnica: um ou mais atestados de pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução satisfatória de processamento e pagamento de folha, ou serviços de créditos remuneratórios equivalentes, compatíveis com as características do objeto. Não se exige contratante público, localidade determinada, ausência absoluta de penalidades pretéritas ou quantitativo mínimo de beneficiários. Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre a autenticidade e a efetiva execução.

10.6. Qualificação econômico-financeira: balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma legal e regulatória aplicável às instituições financeiras. A instituição constituída há menos de 2 anos observará a limitação legal ao último exercício; na hipótese de constituição no exercício, admite-se balanço de abertura, quando cabível. As demonstrações devem comprovar a capacidade econômico-financeira nos limites dos critérios expressamente previstos neste Edital.

10.7. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, na extensão aplicável à natureza jurídica da participante. Não serão impostas certidões de recuperação judicial incompatíveis com o regime legal das instituições financeiras. Situações de

intervenção, liquidação ou restrição regulatória incompatíveis com o objeto serão verificadas junto ao Banco Central.

10.8. Não se estabelecem índices genéricos de liquidez, capital ou Basileia sem justificativa técnica específica. As demonstrações serão examinadas no regime contábil do setor, sendo vedada criação posterior de índice eliminatório não previsto no Edital. A autorização regulatória não dispensa as demonstrações exigidas pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. As declarações constam do Anexo VI. Os documentos deverão identificar a participante; admitem-se documentos centralizados na matriz quando, por sua natureza ou legislação, abrangerem as filiais. A unidade operacional indicada deverá integrar a mesma pessoa jurídica contratada ou estar regulatoriamente vinculada nos limites admitidos neste Edital.

10.10. A diligência poderá complementar informações sobre fatos existentes na data da abertura e atualizar documento vencido após o recebimento das propostas. Poderão ser saneadas falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão motivada e acessível. Não se admite criar condição de habilitação depois da abertura.

10.11. A comprovação da estrutura física e dos licenciamentos locais será condição de início dos serviços, sem antecipação desses custos à fase de habilitação. Na proposta final exige-se apenas o compromisso de implantação.

CLÁUSULA XI DOS RECURSOS

11.1. Será assegurada, em campo próprio, a manifestação imediata da intenção de recorrer dos atos de julgamento e habilitação, pelo prazo de 30 minutos informado no sistema após a comunicação da decisão. Não se exigirá exposição dos motivos nessa manifestação, nem haverá exame antecipado do mérito.

11.2. As razões serão apresentadas em 3 dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata pertinente, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O procedimento observará a apreciação em fase única quando aplicável. A falta de manifestação tempestiva da intenção implicará preclusão quanto aos atos para os quais a lei a exige.

11.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em 3 dias úteis da intimação pessoal ou da divulgação da interposição, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em 3 dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 dias úteis do recebimento dos autos, conforme a lei. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

11.5. O acolhimento invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados. As decisões serão motivadas e divulgadas na plataforma.

CLÁUSULA XII DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A sessão poderá ser reaberta em decorrência de provimento de recurso, anulação de atos, necessidade de retomada da análise ou convocação de remanescentes, observadas as etapas atingidas pela decisão.

12.2. Todos os interessados afetados serão convocados pelo sistema com antecedência mínima de 24 horas, salvo continuação já comunicada e registrada em sessão, respeitados os prazos específicos e as condições de igualdade.

CLÁUSULA XIII DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente para as providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive adjudicação e homologação, se regular o procedimento.

13.2. A revogação dependerá de fato superveniente devidamente comprovado e a anulação decorrerá de ilegalidade, assegurada manifestação prévia dos interessados nos casos legais. A homologação não autoriza execução anterior à eficácia do contrato.

CLÁUSULA XIV DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA VIGÊNCIA

14.1. O valor global contratado será o da oferta vencedora e constituirá receita do Município, a ser recolhida integralmente em conta oficial indicada pela Tesouraria. Os recursos de folha a creditar aos beneficiários não integram essa receita nem o preço do contrato.

14.2. A vigência será de 60 meses da assinatura, compreendendo a implantação. Não haverá renovação automática nem direito de exploração sem nova contraprestação. Eventual prorrogação dependerá de autorização legal, análise jurídica, demonstração de vantajosidade e definição prévia e motivada da correspondente remuneração do Município, respeitado o limite do art. 110, I, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A instalação de estrutura privada, sem reversão de benfeitorias ao patrimônio municipal, não autoriza enquadramento automático na hipótese de 35 anos do art. 110, II. Não haverá cessão de imóvel público por este instrumento.

CLÁUSULA XV DAS OBRIGAÇÕES E DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

15.1. A contratada manterá pessoal capacitado, sistemas seguros, integração compatível e unidade física fixa em Itaipé/MG, por agência ou posto de atendimento regulatoriamente adequado às operações exigidas. Toda a estrutura, imóvel, obras de adaptação, equipamentos, conectividade, equipe, vigilância e autorizações serão custeados pela contratada.

15.2. A unidade será instalada em até 90 dias corridos da assinatura e estará apta antes do primeiro processamento. Funcionará em local acessível na sede municipal, com atendimento humano em todos os dias úteis bancários, por no mínimo 5 horas diárias no intervalo das 10h às 16h, observadas as normas de jornada e atendimento aplicáveis. O horário será previamente divulgado aos usuários e ao Município.

15.3. A estrutura deverá permitir atendimento sobre conta-salário, cadastro, desbloqueio, acesso à remuneração, portabilidade, emissão de comprovantes, reclamações e resolução de ocorrências, com meio local efetivo de saque. Operações que dependam de retaguarda serão encaminhadas pela própria unidade, sem impor viagem do usuário a outro município para providência integrante do objeto.

15.4. Correspondente bancário, terminal isolado, atendimento itinerante ou canal exclusivamente digital não substituem, por si sós, a agência ou o posto exigido. Poderão integrar a solução como apoio, respeitadas suas competências regulatórias e a responsabilidade integral da contratada.

15.5. Deverão existir acessibilidade física e comunicacional, atendimento prioritário legal, privacidade, segurança e equipe dimensionada à demanda. Nos dias de pagamento e nos 2 dias úteis bancários seguintes, haverá reforço de capacidade sempre que necessário para evitar interrupção e filas incompatíveis com a legislação aplicável. Não se exige quantidade fixa de empregados sem relação com a demanda.

15.6. O Município disponibilizará informações necessárias, arquivos e recursos para os créditos, fiscalizará os serviços e indicará interlocutores. A contratada não responderá por valores ou dados incorretos originários do Município que não pudesse razoavelmente identificar, mas deverá informar inconsistências detectadas e cooperar na correção.

15.7. As demais obrigações, níveis de serviço, segurança da informação e proteção de dados constam do Anexo III e do Anexo V, de observância obrigatória.

CLÁUSULA XVI DO RECOLHIMENTO E DO FLUXO FINANCEIRO

16.1. A contraprestação será recolhida em parcela única em até 10 dias úteis da assinatura, em conta oficial indicada pela Tesouraria, sem compensação com tarifas, serviços, dívidas dos beneficiários ou despesas de implantação.

16.2. O processamento da folha dependerá da comprovação do recolhimento, eficácia contratual, aceite da implantação e disponibilidade dos recursos municipais destinados aos créditos. A falta de recolhimento sujeitará a contratada às consequências contratuais, após devido processo.

16.3. As disponibilidades de caixa permanecerão nas instituições oficiais, conforme o art. 164, § 3º, da Constituição e o art. 43 da LC nº 101/2000. Eventual conta operacional em banco privado ficará limitada à transferência de recursos para pagamento imediato e individualizado, vedada retenção de saldo livre ou exigência de permanência para remuneração do banco.

16.4. A Tesouraria e a contratada ajustarão tecnicamente o horário de corte no plano de implantação, sem antecipação obrigatória que caracterize depósito de disponibilidade de caixa em instituição privada. O ajuste não poderá modificar os direitos dos usuários ou a data de pagamento.

CLÁUSULA XVII DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A vencedora será convocada a assinar o contrato em 5 dias úteis do recebimento da convocação, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante solicitação tempestiva, motivo

justificado e aceitação da Administração. Na opção pelo seguro-garantia, a convocação para assinatura respeitará o prazo para prestação da garantia previsto no item 17.5.

17.2. Antes da assinatura serão verificadas a manutenção da habilitação, a representação e a regularidade exigidas. O consórcio deverá estar constituído e registrado. Não será exigida agência já instalada nesse momento, respeitado o prazo de implantação.

17.3. A recusa injustificada ou a perda das condições de contratação poderá ensejar sanções e convocação de remanescentes, segundo o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar o mínimo de aceitabilidade e a análise jurídica pertinente.

17.4. O contrato e os aditamentos serão divulgados no PNCP nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

17.5. A vencedora prestará garantia de execução de 5% do valor anual de referência do contrato, calculado pela divisão da oferta global por cinco, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021. A garantia cobrirá o inadimplemento de obrigações contratuais, multas e danos apurados, dentro dos limites e condições legais. A contratada escolherá uma das modalidades do art. 96, § 1º. A comprovação será anterior à assinatura. Para seguro-garantia, será assegurado prazo de um mês a partir da homologação, com adequação do prazo de assinatura. A garantia permanecerá válida durante a execução, será recomposta quando utilizada e será liberada nos termos do art. 100.

CLÁUSULA XVIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

18.1. Alterações e extinção observarão os arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021, motivação, contraditório e preservação da continuidade dos pagamentos. A cláusula de exclusividade não impedirá providências legais para afastar interrupção imputável à contratada.

18.2. A variação ordinária do número de beneficiários, das remunerações e da opção pela portabilidade integra o risco da operação e não enseja recomposição automática. Alterações extraordinárias serão examinadas mediante prova dos pressupostos legais e do impacto efetivo, sem cláusula de renúncia a direitos indisponíveis.

18.3. A restituição de contraprestação em caso de término antecipado não será automática. Deverá considerar a causa da extinção, a fração contratual não usufruída, os prejuízos e os créditos de cada parte, conforme Anexo V, vedado enriquecimento sem causa.

CLÁUSULA XIX DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A implantação será recebida provisoriamente pelo fiscal após testes e vistoria e definitivamente pelo gestor ou comissão designada, mediante verificação documentada das condições. Pendências críticas impedirão o início da operação, sem autorizar atraso no pagamento aos beneficiários.

19.2. A fiscalização acompanhará mensalmente o processamento, o atendimento físico e remoto, a portabilidade, as reclamações, os incidentes e as providências corretivas. Os agentes responsáveis serão formalmente designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O recebimento e a fiscalização não afastam a responsabilidade da contratada por defeitos, falhas de segurança e danos que lhe sejam imputáveis. A Administração terá acesso às evidências necessárias, respeitados o sigilo bancário e a proteção de dados.

CLÁUSULA XX DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive descumprimento contratual, recusa injustificada de contratação, documentação ou declaração falsa, fraude e comportamento inidôneo. São obrigações essenciais o recolhimento da oferta, a implantação da unidade e o crédito tempestivo da folha quando recebidos dados e recursos regulares.

20.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar por até 3 anos no âmbito do ente sancionador e declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos nos âmbitos legalmente previstos, observados os requisitos, a competência e a gravidade de cada infração. A advertência restringe-se à inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

20.3. Multa moratória de 0,2% ao dia, limitada a 10% do valor global da contraprestação, poderá incidir sobre atraso injustificado em obrigação essencial. O atraso do recolhimento também sujeitará o débito vencido à atualização pelo IPCA e a juros simples de 1% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias, sem duplicidade de encargos da mesma natureza.

20.4. Multa compensatória de 10% do valor global poderá incidir na recusa injustificada de assinatura e na inexecução total. Para inexecução parcial grave, a multa será de 0,5% a 10%, graduada pela extensão e repercussão da falha. Infrações fraudulentas poderão ensejar multa entre 10% e 20%, além das demais sanções cabíveis.

20.5. A soma das multas pelo mesmo conjunto de fatos respeitará o limite de 30% do valor global e o piso legal quando aplicável. Multa moratória convertida em compensatória será abatida para evitar dupla punição pelo mesmo fato. Não haverá aplicação automática por mera ocorrência sem análise da imputabilidade.

20.6. Serão assegurados defesa, produção de prova, processo de responsabilização quando exigido e recursos nos prazos dos arts. 157, 158, 166 e 167. A gradação considerará os critérios do art. 156, § 1º, inclusive danos, gravidade, circunstâncias e medidas de integridade. A reparação integral de dano comprovado não se confunde com multa.

CLÁUSULA XXI DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

21.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ou pedido de esclarecimento até 3 dias úteis antes da abertura, pelo campo próprio da plataforma AMM Licita. A Administração assegurará meio alternativo oficialmente divulgado se houver indisponibilidade comprovada do sistema.

21.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A impugnação não suspende automaticamente o certame; eventual suspensão será motivada.

21.3. Alteração que comprometa a formulação das propostas será divulgada na mesma forma do edital, com nova data e reabertura do prazo pertinente, conforme art. 55, § 1º. Não será admitida alteração material por simples esclarecimento.

CLÁUSULA XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O edital e os anexos serão divulgados integralmente no PNCP, na plataforma AMM Licita e no portal oficial do Município. Será publicado extrato no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Não havendo expediente ou sobrevindo impedimento à realização da sessão, será publicada nova convocação. Toda referência temporal observará o horário de Brasília. A contagem de prazos seguirá o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. As regras serão interpretadas de forma a ampliar a disputa com preservação da isonomia, segurança e finalidade. A ausência de formalidade não essencial não ensejará exclusão quando sanável sem alteração da proposta ou da habilitação material.

22.4. Edital, anexos, proposta vencedora e contrato integrarão a contratação. Divergência material que afete a competição deverá ser esclarecida e, quando necessário, corrigida antes da sessão; não poderá ser suprida por interpretação posterior prejudicial aos participantes.

22.5. Integram este instrumento:

Anexo I — Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II — Análise e alocação de riscos;

Anexo III — Termo de Referência;

Anexo IV — Modelo de proposta comercial;

Anexo V — Minuta do contrato;

Anexo VI — Declaração unificada.

Anexo VII – Documentos de habilitação

22.6. O foro competente será o da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, à qual pertence o Município de Itaipé, ressalvada competência legal absoluta.

Itaipé/MG, 17 de Novembro de 2026.

_____

Selma Gonçalves de Oliveira Rodrigues

Pregoeira

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Licitatório 057/2026 — Pregão Eletrônico 034/2026

1 Descrição da necessidade

1.1. O Município necessita assegurar regularidade, segurança e rastreabilidade no pagamento de sua folha, por meio de instituição autorizada que receba arquivos, processe créditos e preste suporte à Administração e aos beneficiários. A contratação deverá permitir o ingresso de receita pela exploração econômica da operação, preservando os direitos dos usuários e o regime das disponibilidades de caixa.

1.2. A folha tem relevância econômica para a instituição operadora e relevância alimentar para o beneficiário. A solução não pode ser definida apenas pelo valor ofertado: disponibilidade do serviço, acesso à remuneração, atendimento e continuidade são requisitos mínimos comuns a todos os concorrentes.

2 Planejamento e caracterização do público

2.1. A contratação deverá ser compatibilizada com os instrumentos de planejamento aplicáveis. A unidade requisitante certificará nos autos sua previsão no plano de contratações anual, se elaborado, ou justificará a situação e providenciará a adequação cabível, sem afirmar existência de previsão não documentada.

2.2. O quadro de RH reproduzido na minuta municipal, adota outubro de 2026 como data-base. Apresentam-se a quantidade total informada e o valor agregado da folha, com distinção entre bruto e líquido, sem reprodução de pirâmide salarial ou de classificações inconsistentes.

INFORMAÇÃO	DADO DE REFERÊNCIA
Número total de beneficiários da folha	633 beneficiários — data-base outubro de 2026
Valor mensal da folha	Bruto R$ 2.032.936,97 líquido R$ 1.742.719,08 — outubro de 2026

2.3. Fonte: quadro de RH reproduzido na minuta municipal. Adota-se o total consolidado de 633 beneficiários, correspondente à soma de 615 ativos e 18 aposentados e pensionistas informada no quadro operacional. O detalhamento por vínculos do mesmo documento soma 638, enquanto o quadro de faixas salariais conserva total divergente; o RH deverá confirmar a quantidade consolidada antes da publicação. Os quantitativos não constituem garantia de manutenção futura do quadro ou das remunerações.

3 Requisitos e atendimento presencial

3.1. A instituição deverá possuir autorização regulatória para o objeto, experiência em créditos de folha, capacidade de integração, mecanismos de segurança, canais remotos e unidade presencial fixa em Itaipé. A existência prévia de estabelecimento local não será condição de habilitação.

3.2. A avaliação de acesso presencial deve se apoiar no perfil dos beneficiários, na disponibilidade de canais locais e nas dificuldades efetivamente registradas pelos setores de pessoal e atendimento.

3.3. Para os usuários sem conectividade adequada, equipamentos ou autonomia digital, o atendimento exclusivamente remoto pode dificultar cadastro, desbloqueio, portabilidade e solução de falhas, além de impor deslocamento intermunicipal e custos desproporcionais. A estrutura presencial busca permitir acesso à remuneração e assistência individualizada dentro do território municipal.

3.4. A necessidade deverá ser apoiada por levantamento do RH e dos setores de atendimento sobre o perfil dos beneficiários, demandas presenciais, barreiras digitais, alternativas existentes, distância e custos de deslocamento. Não se presume que toda a população municipal seja usuária desta contratação, nem se toma o PIB per capita como prova automática de renda individual.

3.5. Adota-se agência ou posto fixo com pessoal capacitado, sem impor agência completa, número fixo de caixas ou cessão gratuita de imóvel público. Essa flexibilidade permite dimensionamento proporcional, preserva a disputa e mantém a obrigação funcional de atendimento humano e de acesso local a saque.

3.6. O prazo de 90 dias para implantação, a partir da assinatura e antes do primeiro processamento, admite participação de bancos sem estrutura prévia no Município. Sua exequibilidade e os custos deverão ser aferidos em consulta ao mercado antes da publicação, considerando licenças e segurança. Os canais digitais serão complementares e não substituirão a unidade.

4 Levantamento de alternativas

4.1. Foram consideradas, como alternativas de modelagem, a contratação por atendimento apenas digital, a operação por agência bancária completa e a operação com agência ou posto fixo apoiado por meios digitais. Os editais de Mata Verde e Mutum foram utilizados como referências de cláusulas e não como prova de valor econômico para Itaipé.

4.2. A solução exclusivamente digital reduz custos de instalação, mas depende de demonstração de que os usuários terão acesso efetivo e suporte suficiente. Diante das dificuldades locais relatadas, não se mostra a solução recomendada sem providências presenciais equivalentes e comprovadas.

4.3. A agência completa amplia serviços, porém pode impor estrutura superior à necessária. A alternativa com agência ou posto fixo oferece atendimento funcionalmente suficiente e menor rigidez de formato, condicionada à compatibilidade regulatória das operações e à pesquisa de custos.

4.4. A comparação deve considerar efeitos sobre a receita ofertada e a competição, além da acessibilidade. A escolha recomendada é a solução híbrida com unidade fixa e canais remotos, cuja adequação final dependerá dos registros de necessidade e da avaliação de mercado juntados aos autos.

5 Descrição da solução e integração

5.1. Contratação única por 60 meses, mediante oferta global ao Município, com abertura de contas-salário, integração de arquivos, pagamentos, retornos, suporte e atendimento presencial. O processamento terá padrões definidos no Termo de Referência, testes prévios e plano de continuidade.

5.2. A exclusividade corresponde ao processamento da folha municipal e não cria exclusividade de produtos financeiros. A instituição será responsável por seus sistemas e pela unidade local, sem remuneração adicional do Município. As disponibilidades de caixa permanecerão sob o regime constitucional e fiscal próprio.

5.3. A portabilidade, a gratuidade regulatória da conta-salário, a informação clara e a autonomia do beneficiário deverão ser preservadas durante toda a vigência, inclusive diante de alterações normativas com eficácia futura.

6 Avaliação econômica e oferta mínima

6.1. Pesquisa emitida em 11/11/2026 às 10h10, cotação 6af2f20333272c2d239334ab, responsável Selma Gonçalves de Oliveira Rodrigues, relatório de pesquisa de preços com registros da Licitar Digital. Os registros são referências públicas de objeto semelhante. Os valores são globais e foram transcritos como reportados. A identificação de fornecedor no relatório deve ser confrontada com a ata, homologação ou contrato para confirmar a natureza do valor.

Ente	Edital e data	Instituição	Valor (R$)
Mata Verde/MG	20/2026 • 23/09/2026	Itaú Unibanco	370.800,00
Pavão/MG	11/2026 • 07/07/2026	Banco Bradesco	162.460,00
Carmópolis de Minas/MG	59/2025 • 21/01/2026	Sicoob Centro Sul Mineiro	425.832,03
Guaçuí/ES	000017/2026 • 02/07/2026	Sicredi União RS/ES	620.951,53

6.2. Série ordenada em reais: 162.460,00, 370.800,00, 425.832,03 e 620.951,53. Soma de R$ 1.580.043,56 e média de R$ 395.010,89. Mediana: (R$ 370.800,00 + R$ 425.832,03) ÷ 2, arredondada aos centavos, igual a **R$ 398.316,02.** A mediana reduz a influência dos extremos, mantidos na série. A média serve como referência de consistência da medida central.

6.3. Receita estimada preliminar e oferta mínima proposta**: R$ 398.316,02** pelo período de 60 meses, sujeita à validação formal antes da publicação. O relatório não uniformiza prazo, quantitativo de beneficiários, fluxo líquido, forma de recolhimento e custos de presença física.

6.4. O montante da folha é fluxo de pagamento aos beneficiários; a contraprestação licitada é receita pela operação. Não se confundem essas grandezas, nem se estima a receita municipal pela simples multiplicação da folha pelo prazo contratual. O formulário municipal de orçamento tem campos de preço e fornecedor em branco e dados de março a maio de 2018. Serve como referência histórica e não integra a série quantitativa de 2026.

7 Modalidade e fundamentação da modelagem

7.1. O art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021 prevê, para o pregão ordinário, menor preço ou maior desconto. Esta contratação, geradora de receita, demanda motivação específica para utilização de procedimento eletrônico de pregão adaptado à maior oferta; não se afirma que o critério decorra diretamente dessa definição legal.

7.2. A modelagem considera a seleção competitiva, a objetividade dos serviços e a integração de lacuna pelo art. 4º da LINDB. A Consulta TCEMG nº 1.164.226, deliberada em 26/02/2025, reconhece, no âmbito das outorgas de uso de bens públicos, a possibilidade de pregão ou concorrência com maior oferta, em face da omissão normativa. Sua utilização aqui é analógica, limitada à lógica de contratação geradora de receita, e não corresponde a decisão específica sobre este edital de folha.

7.3. A Consulta TCEMG nº 837.403, de 09/09/2015, trata da exploração econômica da folha e da regra de submissão à licitação. Por ser precedente anterior à Lei nº 14.133/2021, não dispensa a fundamentação e o exame jurídico atuais. A opção pelo procedimento proposto será submetida à Procuradoria no controle previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, antes da aprovação e publicação. O Tribunal Pleno do TCE-PR, em consulta específica sobre folha de pagamento (Acórdão nº 1848/25), admite o pregão eletrônico adaptado com lances crescentes para a contraprestação. O precedente é persuasivo em Minas Gerais. A Procuradoria deve examinar a adoção da maior oferta à luz dos arts. 6º, XLI, e 33, V, da Lei nº 14.133/2021, bem como o prazo do art. 55, III, adotado por analogia, e a regulamentação municipal.

7.4. A duração de 60 meses situa-se dentro do limite de 10 anos para contratos geradores de receita sem investimento reversível, previsto no art. 110, I. O prazo considera estabilidade operacional e recuperação dos custos privados, sem prorrogação automática ou promessa de exclusividade além do contrato.

7.5. O cronograma solicitado prevê recebimento de propostas em 18/11/2026 e disputa em 02/12/2026, às 08h, horário de Brasília. A cláusula 22.1 do edital adota por analogia o prazo mínimo de 08 dias úteis do art. 55, III, da Lei nº 14.133/2021, contado da divulgação efetiva na forma do art. 183.

7.6. A garantia de execução de 5% da base anual equivalente foi prevista em razão do risco de interrupção dos créditos e de falhas na implantação e no atendimento. O recolhimento integral da oferta protege a receita municipal. A garantia protege a execução durante a vigência, sujeita à avaliação da autoridade sobre proporcionalidade e efeito na competição.

8 Justificativa de contratação conjunta

8.1. Não se recomenda dividir o processamento em lotes por secretaria ou vínculo, pois a integração de arquivos, os retornos, a gestão de falhas, o atendimento e a contrapartida econômica compõem uma operação centralizada. A fragmentação ampliaria interfaces e custos e reduziria a coerência da fiscalização. A portabilidade do usuário permanece livre.

9 Resultados pretendidos

9.1. Pretende-se assegurar pontualidade e rastreabilidade dos créditos, acesso presencial e remoto, redução de falhas, suporte ao RH, conformidade bancária, proteção de dados e receita municipal economicamente justificada. Serão utilizados os indicadores do Termo de Referência para verificar a execução, sem promessa de redução ou resultado não mensurado.

10 Providências e contratações relacionadas

10.1. A unidade requisitante deve juntar declaração do RH com dados consolidados, levantamento de demanda de atendimento presencial e evidências de custo e viabilidade da implantação em 90 dias, inclusive data de término da solução atual. O setor de compras deve confirmar a natureza de cada valor pesquisado e sua comparabilidade, validar o piso de receita e a operacionalização dos lances crescentes na AMM Licita. A autoridade deve decidir sobre o valor e aprovar as peças após o controle prévio de legalidade do art. 53, incluindo a modelagem, a garantia e o cronograma. Registrar a compatibilidade com o plano de contratações anual, se elaborado, e conferir a designação da pregoeira e da equipe de apoio.

10.2. Antes do início: formalizar contrato eficaz; receber a contraprestação; designar gestor e fiscal; aprovar plano de transição; testar arquivos e créditos; vistoriar a unidade e conferir autorizações. Eventual contrato vigente será tratado em processo próprio, sem pressupor data de término ou instituir ruptura automática por este edital.

10.3. A solução depende dos sistemas de pessoal e da Tesouraria já utilizados. Não se exige compra de sistema adicional pelo Município. Integrações necessárias à solução contratada serão custeadas pela instituição, com cooperação técnica do fornecedor municipal quando houver cobertura contratual própria.

11 Impactos ambientais e riscos

11.1. Priorizar-se-ão arquivos eletrônicos, uso racional de papel e energia e descarte regular dos equipamentos da contratada. Adaptações físicas deverão cumprir normas locais, acessibilidade e destinação de resíduos. Não se prevê obra pública financiada pelo Município.

11.2. Os riscos de procedimento, implantação, indisponibilidade, dados, demanda e equilíbrio econômico estão descritos no Anexo II. A fiscalização manterá os registros e reavaliará medidas de controle diante de eventos concretos.

12 Conclusão técnica

12.1. Recomenda-se a solução de instituição financeira com atendimento presencial fixo e canais remotos, nas condições descritas. A viabilidade final fica condicionada à comprovação da necessidade local, validação do prazo de implantação, avaliação econômica e aprovação jurídica da modelagem. Não se declara concluída pesquisa ou aprovação ainda não juntada aos autos.

12.2. Referências consultadas: Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 9º, 18, 53, 110 e 117; Constituição, arts. 37, XXI, e 164, § 3º; LC nº 101/2000, art. 43; LINDB, art. 4º; Lei nº 13.146/2015, art. 55; CDC, arts.

3º, § 2º, 6º e 39; Resoluções CMN nº 4.949/2021, nº 5.058/2022 e nº 5.299/2026 e Resolução BCB nº 566/2026, respeitadas suas datas de eficácia.

12.3. A orientação do Acórdão TCU nº 1.176/2021 — Plenário exige demonstração da necessidade de estrutura local e de seus custos e efeitos concorrenciais. A Súmula TCU nº 272 orienta a evitar custos de habilitação desnecessários antes da contratação. São fundamentos de proporcionalidade e de momento de comprovação, sem afastar a análise do caso concreto.

12.4. Fontes oficiais para conferência: www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/itaipe.html; tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1164226; tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/971188; licitacoesecontratos.tcu.gov.br/3-2-principios-das-licitacoes-e-dos-contratos-administrativos/; www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas. Os documentos municipais e referências fornecidas integram os subsídios da elaboração, sem incorporação automática de dados de outros entes. Consulta TCE-PR: https://www.tce.pr.gov.br/noticias/-venda-de-folha-de-pagamento-a-instituicao-financeira-deve-ser-licitada-via-pregao/12387/N.htm.

Itaipé/MG, _____ de _____ de 2026.

Regiane Pereira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Aprovação da autoridade competente mediante despacho nos autos

ANEXO II

ANÁLISE E ALOCAÇÃO DE RISCOS

Processo Licitatório 057/2026 — Pregão Eletrônico 034/2026

1. Este anexo identifica eventos relevantes, responsabilidades ordinárias e medidas de prevenção. A classificação é qualitativa e serve ao planejamento; não representa estatística de ocorrências. A alocação não afasta direitos legais decorrentes de força maior, alteração unilateral ou eventos extraordinários devidamente comprovados.

2 Riscos do planejamento e da seleção

2.1. Dados de folha desatualizados ou divergentes. Probabilidade média; impacto alto. Prevenção: validação pelo RH de quantidade, valores e competência, com divulgação igual para todos. Contingência: correção e reabertura do prazo se afetada a formulação de propostas. Responsável: Município; o banco assume a oscilação ordinária, não informação materialmente falsa fornecida pela Administração.

2.2. Oferta mínima sem suporte ou inadequada à estrutura presencial. Probabilidade média; impacto alto. Prevenção: avaliação econômica específica e consulta de mercado. Contingência: reavaliar o procedimento e corrigir o edital, com nova publicidade. Responsável: Município na fixação e instrução; participante na elaboração de seu modelo comercial.

2.3. Restrição competitiva ou impugnação da unidade física. Probabilidade média; impacto alto. Prevenção: evidenciar necessidade, aceitar agência ou posto funcionalmente adequado e exigir instalação apenas da vencedora. Contingência: decidir motivadamente, ajustar condições desproporcionais e reabrir prazo se necessário. Responsável: Município.

2.4. Licitação deserta ou ofertas insuficientes. Probabilidade média; impacto alto. Prevenção: custos e prazos exequíveis, publicidade e mínimo justificável. Contingência: analisar causas, atualizar estudo e republicar; eventual solução transitória dependerá dos pressupostos legais próprios. Responsável: Município, sem obrigação de reduzir o mínimo sem avaliação.

3 Riscos da implantação e da execução

3.1. Atraso na instalação, licenças e integração. Probabilidade média; impacto alto. Prevenção: plano em 10 dias, marcos de acompanhamento, prazo de até 90 dias e testes. Contingência: cobrar correção, preservar transição e aplicar consequências cabíveis. Risco ordinário de imóvel, pessoal, licenças e fornecedores: contratada; atraso diretamente causado pelo Município: Administração, na medida comprovada.

3.2. Falha ou atraso no crédito salarial. Probabilidade média; impacto alto. Prevenção: validação, dupla conferência de totais, confirmação de fundos e retorno de arquivos. Contingência: acionar suporte crítico, reprocessar de forma segura e reparar prejuízos imputáveis. Arquivo e fundos municipais: Município; falha de processamento após seu recebimento regular: contratada.

3.3. Atendimento insuficiente e falta de numerário. Probabilidade média; impacto alto. Prevenção: dimensionamento, reposição, monitoramento e reforço nos períodos de crédito. Contingência: restabelecer acesso local, reforçar equipe e comunicar alternativas equivalentes. Risco: contratada, ressalvado evento extraordinário comprovado.

3.4. Fraude, incidente cibernético e vazamento. Probabilidade média; impacto alto. Prevenção: controle de acesso, criptografia, trilhas, treinamento e segregação. Contingência: conter, preservar provas, comunicar responsáveis e titulares quando devido e recuperar ambiente. Cada parte responde pelo domínio de tratamento, por seus agentes e pelas falhas que lhe sejam imputáveis, conforme legislação.

3.5. Variação ordinária de quadro, remuneração, portabilidade e adesão comercial. Probabilidade alta; impacto médio. Prevenção: análise do modelo econômico e divulgação dos dados conhecidos. Contingência: adequação interna da operação. Risco: contratada; não há garantia de volume mínimo, empréstimos ou permanência de saldos.

3.6. Intervenção, liquidação ou perda de autorização. Probabilidade baixa; impacto alto. Prevenção: consultas regulatórias e comunicação tempestiva. Contingência: plano de transição, proteção aos usuários e medidas legais para contratação substitutiva. Risco de regularidade da instituição: contratada; medidas de continuidade administrativa: Município, sem transferência automática dos prejuízos ao erário.

3.7. Alteração regulatória, inclusive novas regras de portabilidade. Probabilidade alta; impacto médio. Prevenção: monitorar normas e respectivas datas de eficácia. Contingência: adaptar sistemas e procedimentos; eventual impacto extraordinário será apreciado na forma legal. Adequação regulatória ordinária: contratada; recomposição excepcional: decisão motivada, sem automatismo.

4 Acompanhamento

4.1. O gestor e o fiscal registrarão os eventos, responsáveis, prazos corretivos e resultados. A ocorrência de risco não autoriza suspensão unilateral de pagamento de salários, interrupção injustificada do atendimento ou retenção de recursos de beneficiários.

4.2. Medidas preventivas serão verificadas na implantação e na fiscalização mensal. Alterações relevantes da alocação que afetem a equação econômica exigirão instrumento e fundamento próprios, sem prejuízo dos limites legais.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 057/2026 — Pregão Eletrônico 034/2026

1 Objeto e condições gerais

1.1. Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para processamento e gerenciamento da folha do Poder Executivo de Itaipé/MG, mediante contraprestação financeira ao Município, com agência ou posto fixo de atendimento presencial e canais eletrônicos complementares, pelo prazo de 60 meses.

1.2. Unidade de contratação: 1 serviço global e integrado. A execução compreende folha mensal, décimo terceiro, férias, complementações, rescisões e demais créditos remuneratórios ou indenizatórios autorizados pelo Município para os beneficiários abrangidos. O crédito de vale-alimentação somente será incluído quando legalmente devido em pecúnia, compatível com a legislação específica e efetivamente processado na folha municipal, sem conversão automática de benefício vinculado a arranjo próprio de pagamento.

1.3. A exclusividade é operacional e não limita portabilidade, livre contratação de produtos, manutenção de contas em outras instituições ou a competência municipal para gerir seu caixa. Não se incluem depósitos judiciais, arrecadação ou pagamentos gerais a fornecedores.

2 Fundamento e necessidade

2.1. O ETP apresenta a necessidade, as alternativas, a fundamentação da modelagem geradora de receita e as condicionantes de instrução. Os padrões de serviço são objetivamente definidos; a seleção utilizará lances eletrônicos crescentes para maximizar a receita, sujeita à fundamentação e aprovação jurídica específicas descritas no ETP.

2.2. A presença física visa assegurar acesso dos beneficiários a atendimento humano e solução de ocorrências no Município, inclusive daqueles com dificuldade de uso dos meios digitais. O requisito deverá permanecer respaldado no levantamento de necessidade, na pesquisa de custos e na análise concorrencial do processo.

2.3. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 068/2023, a legislação bancária e de dados pessoais e, no relacionamento de consumo, o CDC. A Lei nº 13.146/2015 e a legislação de prioridade orientarão a acessibilidade; as normas CMN/BCB orientarão o atendimento e a conta-salário, com respeito às respectivas datas de vigência.

3 Dados operacionais agregados

INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA
Número de beneficiários	633 beneficiários — outubro de 2026
Valor da folha mensal	Bruto R$ 2.032.936,97 e líquido R$ 1.742.719,08 — outubro de 2026

3.1. Base de planejamento de outubro de 2026, reproduzida na minuta municipal: aproximadamente 633 beneficiários (615 ativos e 18 aposentados e pensionistas), folha bruta de R$ 2.032.936,97 e líquida de R$ 1.742.719,08. O total deverá ser confirmado pelo RH antes da divulgação, dada a divergência entre o consolidado e o detalhamento por vínculos registrado na minuta.

3.1.1. O sistema municipal indicado para integração é Memory. A concessão de crédito consignado é facultativa, sem exclusividade, nos limites do item 8.6.

3.2. A folha será paga até o último dia útil de cada mês, conforme informação do RH, observadas alterações legais ou calendário formalmente comunicado. A instituição processará também folhas extraordinárias nas datas autorizadas, observadas antecedência e rotinas tecnicamente acordadas.

3.3. Os créditos individuais corresponderão aos valores líquidos efetivamente autorizados. Não haverá garantia de manutenção do número de beneficiários, do volume mensal, da adesão comercial ou de saldos nas contas.

4 Requisitos de habilitação e proposta

4.1. A habilitação observará a cláusula X do Edital: autorização para as atividades, atestados de experiência compatível, documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. Não se exige atestado de ente público ou quantitativo mínimo de servidores.

4.2. A proposta deverá conter compromisso expresso com a instalação da unidade, com todos os custos de implantação e com a gratuidade da operação contratada ao Município, sem imposição de produtos aos beneficiários.

5 Estrutura e atendimento presencial

5.1. A contratada instalará e manterá agência ou posto fixo em Itaipé/MG, regulatoriamente adequado às funcionalidades do contrato, com atendimento humano, ambiente acessível, privacidade e segurança. A solução poderá ser implantada em unidade preexistente da própria instituição, desde que cumpra os requisitos e seja aprovada na verificação funcional.

5.2. O imóvel será de responsabilidade da contratada, na sede do Município, em local de acesso regular ao público. Não se concede preferência por imóvel, endereço específico ou proprietário, nem se assume cessão de espaço público. A vistoria municipal verificará atendimento aos requisitos, sem interferir na escolha comercial além do necessário à execução.

5.3. A unidade funcionará em todos os dias úteis bancários, no mínimo 5 horas por dia entre 10h e 16h, com divulgação visível e acessível do horário, compatibilidade com a regulamentação e atendimento prioritário. Durante a implantação serão divulgados endereço, contatos e procedimentos de acesso.

5.4. A equipe local deverá receber e encaminhar solicitações de abertura e manutenção de conta-salário, identificação e atualização cadastral, entrega e desbloqueio de meios de acesso, orientação e processamento da portabilidade, consultas, extratos, reclamações e correção de ocorrências. As rotinas de retaguarda serão assumidas pela instituição, vedada imposição de deslocamento intermunicipal como solução ordinária de demanda do objeto.

5.5. A contratada deverá garantir meio efetivo de saque dentro do Município, integrado à sua solução de atendimento, por caixa ou terminal apropriado, com segurança, reposição e capacidade para atender à demanda. A forma escolhida não poderá introduzir tarifa sobre operação gratuita por norma ou contrato, nem exigir compra em estabelecimento comercial para acesso ao dinheiro.

5.6. Terminal isolado, correspondente, visita periódica ou atendimento exclusivamente remoto não satisfazem a unidade fixa com atendimento humano. Estruturas complementares somente atuarão dentro dos limites regulatórios e não afastarão a responsabilidade da contratada por resolver as demandas do contrato.

5.7. Não se fixa número de empregados ou caixas; exige-se capacidade compatível com a demanda, continuidade e reforço no dia do crédito e nos 2 dias úteis bancários seguintes, se necessário. Férias, afastamentos, rotatividade ou falhas ordinárias de equipamento não justificam fechamento sem substituição adequada.

5.8. Qualquer mudança permanente de endereço dependerá de comunicação prévia de 30 dias e comprovação de equivalência ou melhoria de acesso, sujeita à aprovação motivada do Município e ao cumprimento regulatório. Interrupção emergencial exigirá comunicação imediata e solução de contingência, sem supressão definitiva da unidade.

6 Plano de implantação e transição

6.1. Em até 10 dias corridos da assinatura, a contratada apresentará plano com responsáveis, marcos de instalação, licenças, abertura de contas, segurança, integração, homologação, comunicação, capacitação e continuidade. A Administração o examinará em até 5 dias úteis, indicando ajustes necessários.

6.2. A implantação será concluída em até 90 dias corridos da assinatura. Esse prazo abrange instalação, regularização, cadastramento, testes e aceite. Prorrogação excepcional dependerá de motivo comprovado não imputável à contratada, avaliação do impacto e decisão formal, sem presumir aceitação ou permitir interrupção de pagamentos.

6.3. Não se admite início de processamento antes da unidade apta, dos testes aprovados, do recolhimento da contraprestação e da eficácia do contrato. A data do primeiro crédito será formalmente comunicada pelo Município, após verificação das condições, dentro do período contratual e compatível com a continuidade do pagamento.

6.4. A instituição realizará treinamento sem custo aos operadores municipais e divulgará aos usuários os canais, a conta-salário, a portabilidade e as gratuidades. Não solicitará senhas ou credenciais pessoais por intermédio do Município.

6.5. A contratada apresentará evidências dos registros e autorizações exigíveis, segurança, acessibilidade, funcionamento da unidade, canal de saque, testes de conectividade, validação e retorno de arquivos. O Município efetuará vistoria e termo de aceite, sem substituir os órgãos reguladores.

7 Processamento e integração

7.1. O Município enviará arquivos originados do sistema Memory por canal eletrônico seguro, com identificação do beneficiário, conta ou identificador pertinente, valor líquido e data do crédito, respeitados o leiaute acordado e a minimização dos dados. A contratada deverá manter compatibilidade com o sistema municipal, custear adaptações, fornecer ferramentas e orientações de integração e realizar testes de consistência antes da operação.

7.2. A contratada confirmará a recepção e validará estrutura, totais e identificadores, indicando inconsistências no mesmo dia útil do recebimento dentro do horário de corte. Arquivo que exija ajuste será devolvido com descrição clara, sem alteração unilateral de valores e sem exposição indevida de dados.

7.3. O plano operacional preverá envio do arquivo, preferencialmente no dia útil anterior ao crédito, e transferência dos recursos estritamente necessários à liquidação imediata na data autorizada. A instituição pactuará com a Tesouraria as janelas e horários de corte para disponibilizar os valores pontualmente. Os recursos permanecerão em instituição oficial até o momento necessário à liquidação, observado o art. 164, § 3º, da Constituição e o art. 43 da LC nº 101/2000.

7.4. Recebidos arquivo validado e recursos regulares no prazo acordado, a contratada assegurará crédito na data autorizada, sem retenção indevida. A portabilidade obedecerá os prazos e os horários da regulamentação vigente em cada momento da execução.

7.5. A instituição disponibilizará arquivo de retorno digital em até 3 dias úteis da data do crédito, contendo comprovantes dos créditos efetivados, rejeitados ou pendentes, com identificação e motivos suficientes à conciliação pelo Município. A confirmação e os alertas operacionais sobre falhas que ameacem a data do pagamento serão imediatos, independentemente do prazo do retorno consolidado. Havendo inconsistência imputável ao arquivo de origem, o Município transmitirá arquivo retificado, segundo o fluxo seguro homologado.

7.6. O Município terá acesso a comprovantes, totais e trilhas de processamento para auditoria. A contratada não poderá reutilizar arquivo para finalidade incompatível, efetuar créditos divergentes, bloquear remuneração para satisfação de crédito próprio sem base legal ou compensar valores públicos com dívidas de clientes.

8 Conta salário e direitos dos beneficiários

8.1. As contas serão abertas e utilizadas segundo a Resolução CMN nº 5.058/2022, vigente na data desta minuta, e demais normas aplicáveis. A operação preservará o direito a conta-salário e não exigirá abertura de conta corrente ou permanência na instituição para movimentação posterior.

8.2. A contratada assegurará gratuidades e franquias mínimas legais, informação sobre a conta, instrumento de acesso quando aplicável e portabilidade sem ônus. Não será cobrada tarifa pelo serviço de pagamento contratado, pela abertura ou manutenção da conta-salário ou pelas demais operações cobertas pela gratuidade regulatória.

8.3. Serviços adicionais somente poderão ser contratados por manifestação livre, específica e informada, com informação prévia de custos. A recusa do beneficiário não reduzirá seu atendimento, nem afetará o recebimento da remuneração ou a portabilidade. É vedada venda casada.

8.4. A instituição observará a Resolução CMN nº 4.949/2021 e as normas de proteção ao usuário aplicáveis, considerando vulnerabilidades e oferecendo informações compreensíveis, atendimento prioritário e meios acessíveis de reclamação e orientação.

8.5. A Resolução CMN nº 5.299/2026 prevê a revogação da Resolução nº 5.058/2022 a partir de 01/07/2027; a Resolução BCB nº 566/2026 possui eficácia a partir da mesma data. A contratada deverá acompanhar essas transições e suas eventuais alterações, adotando as normas vigentes em cada período, sem aplicar antecipadamente regra que ainda não produza efeitos nem perpetuar prazo revogado.

8.6. A contratada poderá oferecer crédito consignado aos beneficiários, sem exclusividade, observados a legislação municipal, os limites de margem, a regulamentação vigente e a autorização individual. Eventual negociação institucional de taxas com o Município dependerá de instrumento próprio e não imporá contratação ao servidor, afastará outras instituições conveniadas ou constituirá receita computável na oferta deste certame. O Município não garantirá obrigações privadas além das atribuições legalmente assumidas.

9 Suporte e níveis mínimos de serviço

9.1. A contratada indicará preposto e canal técnico direto ao RH e à Tesouraria, com atendimento em dias úteis e plantão para incidentes críticos nas datas de processamento. Os usuários terão canais presenciais e remotos gratuitos de orientação e reclamação, além de ouvidoria quando aplicável.

9.2. Incidente crítico que ameace ou impeça o crédito ou o acesso coletivo à remuneração deverá ter confirmação de atendimento em até 1 hora da comunicação durante a janela de processamento, com equipe mobilizada imediatamente. A contratada apresentará solução ou contingência segura em até 4 horas, ou justificativa técnica e plano de restabelecimento com atualizações periódicas, sem afastar a obrigação de crédito tempestivo.

9.3. Falhas individuais serão registradas e receberão resposta inicial em até 1 dia útil, com resolução em até 5 dias úteis, ressalvado prazo regulatório específico ou necessidade documental justificada e comunicada. Reclamações com prazo legal ou regulatório mais curto observarão esse prazo.

9.4. Falha em equipamento ou saque exigirá atendimento técnico no mesmo dia útil da comunicação e solução local de contingência. A interrupção será documentada com causa, duração, usuários afetados e providências; a mera disponibilização de terminal em outro município não será solução equivalente.

INDICADOR	META OU EVIDÊNCIA
Créditos regulares	Integralidade dos créditos válidos e provisionados na data autorizada
Unidade presencial	Funcionamento em todos os dias úteis bancários no horário contratado
Arquivos e conciliação	Confirmação, validação e relatório nos prazos das cláusulas operacionais
Portabilidade	Cumprimento integral da norma vigente e de suas gratuidades
Incidentes críticos	Registro de resposta, contingência, restabelecimento e causa

9.5. O descumprimento será analisado segundo causa, imputabilidade e repercussão, mediante fiscalização, correção e sanções cabíveis. Os indicadores não autorizam alteração automática de remuneração de servidores nem retenção de recursos da folha.

10 Segurança sigilo e proteção de dados

10.1. Aplicam-se a LGPD, a LC nº 105/2001 e as normas de segurança bancária pertinentes. Cada parte identificará suas atribuições de controlador ou operador conforme a atividade efetivamente exercida; a instituição será controladora independente no cumprimento de suas obrigações bancárias próprias e seguirá as instruções lícitas do Município nos tratamentos realizados por sua conta.

10.2. O compartilhamento restringe-se aos dados necessários à execução e às obrigações legais. A lista de beneficiários e suas informações financeiras não serão vendidas ou utilizadas em campanhas por determinação do Município. Oferta comercial dependerá de fundamento legal próprio e respeito à liberdade e aos direitos do titular.

10.3. Serão mantidos controle por perfil, autenticação adequada, criptografia nos fluxos, trilhas de acesso, segregação de funções, cópias de segurança e medidas de recuperação. A contratada responderá por seus empregados, prestadores e sistemas envolvidos.

10.4. Incidente com dados do contrato será comunicado ao Município sem demora injustificada e em até 24 horas da ciência, com informações disponíveis, preservação de evidências e atualizações. Esse prazo contratual não substitui os prazos legais de comunicação à ANPD ou aos titulares, nem impede comunicação preliminar seguida de complemento.

10.5. No encerramento, dados e relatórios serão disponibilizados ao Município em formato utilizável. A instituição excluirá ou anonimizará os dados quando cessada a finalidade e inexistente obrigação legítima de retenção, resguardados os registros bancários obrigatórios e os direitos dos titulares.

11 Obrigações do Município

11.1. Manter cadastro e valores corretos, enviar arquivos e ordens autorizadas, prover recursos no fluxo legal, indicar interlocutores, comunicar inclusões e exclusões, fiscalizar, fornecer informações para integração e orientar os beneficiários sobre a transição, sem interferir na livre escolha de produtos.

11.2. Corrigir prontamente inconsistências de sua responsabilidade; indicar a conta oficial para receita; conferir o recolhimento; conciliar os retornos e acompanhar reclamações. Não fornecerá garantia de empréstimos pessoais nem assumirá custos privados de implantação.

12 Obrigações da contratada

12.1. Executar o objeto e recolher a oferta no prazo; manter habilitação e autorização; disponibilizar a unidade física e os canais; integrar sem custo; processar corretamente; assegurar direitos dos usuários; proteger informações; prestar contas operacionais e cooperar com a fiscalização.

12.2. Comunicar restrições regulatórias e fatos relevantes imediatamente; reparar falhas e danos imputáveis; manter equipe e fornecedores sob sua responsabilidade; não ceder o objeto a outra instituição sem autorização e fundamento legal. Contratação de apoio tecnológico ou correspondente complementar não transfere o núcleo do processamento nem reduz suas obrigações.

12.3. Não praticar retenção indevida, condicionamento comercial, discriminação de quem solicita portabilidade ou cobrança vedada. O Município não responderá por obrigações comerciais privadas da contratada ou dos beneficiários.

13 Fiscalização e recebimento

13.1. Gestor e fiscal serão designados por ato próprio antes da execução, sem reprodução automática de nomes e matrículas divergentes dos modelos. A fiscalização observará os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, com registros, notificações e escalonamento de falhas.

13.2. A implantação terá recebimento provisório em até 5 dias úteis da comunicação de conclusão e definitivo em até 10 dias úteis após o provisório e a correção das pendências. O silêncio não significará aceite. Falhas serão corrigidas no prazo motivadamente fixado conforme gravidade, dentro do prazo global, salvo extensão formalmente aprovada.

13.3. Mensalmente serão conferidos relatórios, créditos, atendimento e portabilidade. Irregularidade não afasta o dever de pagar corretamente os usuários nem permite utilização dos valores da folha para compensação contratual.

14 Seleção avaliação e preço

14.1. A seleção seguirá o Edital por maior oferta global. A oferta mínima proposta é R$ 398.316,02 pelo prazo de 60 meses, apurada pela mediana das quatro referências do ETP e sujeita à validação antes da divulgação. O valor da contratação corresponde à receita a receber pelo Município.

14.2. A contraprestação será recolhida em parcela única em até 10 dias úteis da assinatura; o montante global ofertado não será reduzido por custos de implantação, portabilidade ou flutuações ordinárias de folha. Não haverá reajuste periódico do valor já recolhido.

14.2.1. A vencedora prestará garantia de execução de 5% do valor anual de referência do contrato, calculado pela divisão da oferta global por cinco, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021. A garantia cobrirá o inadimplemento de obrigações contratuais, multas e danos apurados, dentro dos limites e condições legais. A contratada escolherá uma das modalidades do art. 96, § 1º. A comprovação será anterior à assinatura. Para seguro-garantia, será assegurado prazo de um mês a partir da homologação, com adequação do prazo de assinatura. A garantia permanecerá válida durante a execução, será recomposta quando utilizada e será liberada nos termos do art. 100.

14.3. Esta contratação gera receita e não demanda dotação para pagamento de preço ao banco. As despesas remuneratórias continuarão vinculadas às dotações de pessoal próprias, sem serem convertidas em despesa deste contrato. A receita será classificada pela Contabilidade e recolhida em conta oficial.

15 Vigência encerramento e continuidade

15.1. Vigência de 60 meses da assinatura, incluindo implantação, nos limites do art. 110, I, da Lei nº 14.133/2021. Não se admite renovação automática ou extensão gratuita do direito de processamento.

15.2. Nos 60 dias anteriores ao encerramento previsto, a contratada cooperará com a transição, fornecendo leiautes, relatórios e informações necessárias ao sucessor legitimamente contratado, com segurança e proteção de dados. Extinção antecipada exigirá plano compatível com a urgência, sem ampliar a exploração além da vigência sem instrumento válido.

15.3. Extinção, apuração de créditos, multas e eventual restituição observarão o Edital e a minuta do contrato. A responsabilidade pela transição não autoriza compartilhamento indevido de dados ou exclusão de registros cuja guarda seja obrigatória.

Itaipé/MG, _____ de _____ de 2026.

Regiane Pereira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Aprovação pela autoridade competente em despacho nos autos

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório 057/2026 — Pregão Eletrônico 034/2026

Ao Município de Itaipé/MG

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Representante e cargo:

Telefone e e-mail institucional:

ITEM	DESCRIÇÃO	OFERTA GLOBAL AO MUNICÍPIO
1	Processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Poder Executivo de Itaipé/MG, por 60 meses, com agência ou posto fixo de atendimento presencial e demais obrigações do Edital e anexos	R$ _____

Valor global por extenso: _____

1. A oferta representa contraprestação financeira integral ao Município e será recolhida em parcela única em até 10 dias úteis da assinatura. Não corresponde aos salários dos beneficiários ou a preço a receber da Administração.

2. A proposta é válida por 60 dias e abrange todos os custos de implantação, locação, estrutura, pessoal, autorizações, integração, segurança, atendimento, tributos e execução. Não está condicionada a adesão dos beneficiários a produtos ou a volume mínimo garantido de folha.

3. Assumimos o compromisso de disponibilizar agência ou posto fixo no Município em até 90 dias corridos da assinatura e antes do primeiro processamento, mantendo a estrutura durante a execução, no horário e com as funcionalidades previstas no Edital e no Termo de Referência.

4. Reconhecemos a data-base das informações disponibilizadas, a natureza variável da folha e o direito à portabilidade, sem exigir conta corrente, produtos ou retenção de saldos como condição de recebimento da remuneração.

5. Aceitamos as condições de processamento, gratuidade, continuidade, fiscalização, proteção de dados, responsabilização e execução previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome e cargo: _____

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato a numerar — Processo Licitatório 057/2026 — Pregão Eletrônico 034/2026

O MUNICÍPIO DE ITAIPÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.404.756/0001-61, com sede na Praça Frei Wenceslau, nº 01, Centro, Itaipé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marconi Vieira Nery, doravante CONTRATANTE, e a instituição financeira _____, CNPJ _____, sede _____, representada por _____, conforme atos de representação, doravante CONTRATADA, celebram este contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 068/2023 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Operacionalização, processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento do Poder Executivo de Itaipé/MG, mediante contraprestação financeira ao Município, com agência ou posto fixo de atendimento presencial, canais digitais, integração, suporte e demais condições do Edital e do Termo de Referência.

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta final aceita e os atos de adjudicação e homologação. A exclusividade limita-se ao processamento da folha abrangida, sem alcançar portabilidade, produtos financeiros, gestão do caixa, arrecadação, fornecedores ou depósitos judiciais.

1.3. A instituição responsável pelas contas-salário e pelo processamento será _____. Na hipótese de consórcio, integram o contrato suas consorciadas e o instrumento de constituição, preservada a responsabilidade solidária e as autorizações regulatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E DA EFICÁCIA

2.1. A vigência será de 60 meses contados da assinatura, compreendendo a implantação. A divulgação no PNCP observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e constituirá condição de eficácia, sem autorização de execução anterior.

2.2. A unidade e a implantação deverão estar concluídas em até 90 dias corridos da assinatura, antes do primeiro processamento. O plano será entregue em 10 dias corridos e examinado pelo Município em até 5 dias úteis, conforme o Termo de Referência.

2.3. Não haverá prorrogação automática ou gratuita da exploração. Eventual extensão dependerá de pressupostos legais, vantagem demonstrada, avaliação econômica da nova contraprestação e análise jurídica, dentro do limite do art. 110, I. A estrutura privada sem reversão ao Município não atrai automaticamente a hipótese do art. 110, II.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DO RECOLHIMENTO

3.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor global de R$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora, em parcela única, em até 10 dias úteis da assinatura, na conta oficial indicada pela Tesouraria.

3.2. É vedada compensação com despesas da contratada, tarifas, outros contratos, crédito a beneficiários ou custos de instalação. O recolhimento será comprovado por documento bancário e confirmado pelo Município antes do início do processamento.

3.3. O montante da contraprestação não se confunde com os recursos da folha, que pertencerão aos beneficiários após os créditos e serão objeto de conciliação própria. Não haverá preço, reembolso ou taxa de gestão a pagar pelo Município à CONTRATADA.

3.4. O atraso injustificado no recolhimento sujeitará o débito à atualização pelo IPCA e a juros simples de 1% ao mês, proporcionalmente aos dias, além de multa cabível após processo regular. A mora poderá ensejar extinção e convocação de remanescentes na forma legal.

3.5. O valor já recolhido não terá reajuste periódico. Revisão extraordinária dependerá de prova dos pressupostos legais e do impacto, com observância da alocação de riscos. As variações ordinárias da folha e da portabilidade integram o risco da atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DA ESTRUTURA PRESENCIAL

4.1. A CONTRATADA manterá agência ou posto fixo em Itaipé/MG, regulatoriamente adequado, em local acessível na sede municipal, com atendimento humano em todos os dias úteis bancários, por no mínimo 5 horas diárias entre 10h e 16h, respeitada a regulamentação aplicável.

4.2. Serão assegurados abertura e manutenção da conta-salário, orientação e solução de ocorrências, portabilidade, cadastro, desbloqueio e comprovantes, com meio local efetivo de saque e atendimento prioritário. As rotinas de retaguarda serão assumidas pela CONTRATADA, sem impor ao usuário viagem a outro município para providência ordinária do objeto.

4.3. Terminal isolado, correspondente, unidade itinerante ou atendimento apenas digital não substituem a agência ou o posto contratado. Canais de apoio observarão limites regulatórios e não transferirão a responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA suportará imóvel, adaptação, pessoal, substituições, equipamentos, conectividade, abastecimento de numerário, segurança e licenças. Não haverá cessão de imóvel público ou custeio municipal por este contrato.

4.5. A capacidade será dimensionada para a demanda e reforçada nos dias de pagamento e nos 2 dias úteis bancários seguintes, quando necessário. Mudanças de endereço, interrupções e contingência observarão o Termo de Referência, vedada supressão unilateral da unidade.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

5.1. A execução observará arquivos do sistema Memory, compatibilidade e adaptações custeadas pela CONTRATADA, autorização de crédito, validação, fluxo D–1/D0/D+1 e retorno digital em até 3

dias úteis do crédito, segundo o Termo de Referência e o plano homologado. O fluxo será adequado ao regime das disponibilidades de caixa, especialmente para instituição privada, sem alterar a data autorizada de pagamento ou retardar alertas de falhas.

5.2. Recebidos regularmente os dados e os recursos na janela acordada, os valores serão creditados na data autorizada. A CONTRATADA deverá alertar sobre inconsistências, preservar trilhas e corrigir falhas que lhe sejam imputáveis, inclusive com reparação de prejuízos comprovados.

5.3. As contas-salário e a portabilidade seguirão as normas vigentes do CMN e do Banco Central, inclusive as transições normativas previstas para 01/07/2027 e alterações posteriores. Não se exigirá conta corrente, pacote, seguro, crédito ou investimento para pagar a remuneração.

5.4. Serão asseguradas gratuidades regulatórias e do objeto. Serviços adicionais dependerão de contratação específica e livre do usuário, sem discriminação ou condicionamento. O Município não garantirá dívidas privadas dos beneficiários.

5.5. O fluxo de recursos observará o art. 164, § 3º, da Constituição e o art. 43 da LC nº 101/2000. A conta operacional em instituição privada, quando cabível, será restrita ao pagamento individualizado e imediato, sem permanência de disponibilidades municipais ou formação de saldo mínimo obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Recolher a contraprestação; cumprir o objeto e o plano; manter autorização, habilitação e estrutura; realizar integração sem custo; capacitar operadores; indicar preposto; fornecer relatórios e suporte; assegurar segurança, continuidade, portabilidade e atendimento acessível.

6.2. Manter canais de suporte e plantão crítico nos períodos de processamento; cumprir resposta inicial em até 1 hora e contingência segura em até 4 horas para incidente crítico, nos termos e condições do Termo de Referência; registrar causa, duração e providências; informar ocorrências relevantes de imediato.

6.3. Corrigir falhas individuais nos prazos do Termo de Referência e respeitar os prazos regulatórios; assegurar solução local em caso de indisponibilidade de saque; não reter recursos ou utilizar valores da folha para compensar dívidas da operação.

6.4. Responder por empregados, prestadores, tributos, encargos e danos imputáveis; prestar informações à fiscalização; manter a regularidade exigida; informar intervenção, liquidação ou perda de autorização; cooperar com as medidas legais de continuidade.

6.5. Não transferir o núcleo do objeto a outra instituição financeira nem ceder o contrato sem autorização e fundamento legal. Apoio tecnológico e serviços acessórios lícitos não afastarão sua responsabilidade e os limites previstos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer dados corretos, arquivos, ordens e recursos no fluxo legal; manter interlocutores; comunicar alterações; conferir retornos; indicar a conta para receita; fiscalizar; notificar falhas; designar gestor e fiscal; cooperar na integração e na transição.

7.2. O CONTRATANTE permanecerá responsável pelo cálculo da folha e pela autorização do crédito. A fiscalização não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo processamento e pelo atendimento sob seu domínio.

7.3. O CONTRATANTE não assumirá custos privados de estrutura ou compromissos comerciais dos usuários e não assegurará volume fixo, permanência de saldos, empréstimos ou adesão a produtos.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. O gestor e o fiscal serão designados em ato próprio, observados os requisitos legais. A CONTRATADA indicará preposto com poderes para receber comunicações e mobilizar correções. As ocorrências e instruções serão registradas.

8.2. A implantação será recebida provisoriamente em até 5 dias úteis da comunicação de conclusão e definitivamente em até 10 dias úteis do recebimento provisório e da correção de pendências, conforme vistoria, testes e documentação. Não haverá aceite por silêncio ou início sem condições essenciais.

8.3. O acompanhamento mensal verificará créditos, relatórios, unidade física, saque, suporte, portabilidade e incidentes, segundo indicadores do Termo de Referência. A execução defeituosa será objeto de notificação e prazo corretivo proporcional, sem prejuízo de medidas urgentes.

8.4. A ausência de pagamento de preço ao banco não dispensa fiscalização e recebimento. Não serão realizadas glosas sobre remunerações de beneficiários para satisfazer sanções ou créditos contratuais.

CLÁUSULA NONA DO SIGILO E DOS DADOS

9.1. As partes observarão a LGPD e a LC nº 105/2001, com compartilhamento limitado à necessidade de execução e às obrigações legais. Os papéis de tratamento serão definidos pela atividade concreta, sem atribuir automaticamente à instituição a condição de mera operadora de todas as suas rotinas bancárias.

9.2. A CONTRATADA adotará autenticação, controle de acesso, criptografia, trilhas, segregação e recuperação, e notificará o Município em até 24 horas da ciência de incidente relacionado aos dados do contrato, sem demora injustificada e com as informações disponíveis. Obrigações perante ANPD e titulares serão cumpridas por quem legalmente responsável.

9.3. É vedada comercialização da base compartilhada. Tratamento adicional exigirá fundamento legal próprio. Encerrado o objeto, serão devolvidos os dados e relatórios devidos e eliminados ou anonimizados aqueles sem finalidade legítima de retenção, respeitados os registros obrigatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RISCOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Integra o contrato a alocação descrita no Anexo II. A CONTRATADA assume os custos ordinários de instalação, pessoal, equipamentos e adequação regulatória e as oscilações ordinárias de folha e portabilidade; o Município responde pelos dados, autorizações e recursos de sua competência.

10.2. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza geradora de receita. Não haverá modificação informal de prazo, obrigação ou contraprestação que afete a equação licitada.

10.3. Pedido de recomposição será instruído com evento, prova de extraordinariedade, nexo e memória de impacto. O Município decidirá em até 30 dias da instrução completa, prorrogáveis motivadamente por igual período, sem aceitação tácita. O pedido não autoriza suspensão unilateral dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES

11.1. Infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a cláusula XX do Edital, que integra este instrumento. Atraso de instalação, falta de recolhimento e falha de crédito após recepção regular de arquivos e fundos são inadimplementos de obrigações essenciais, sujeitos à apuração da causa e dos efeitos.

11.2. A multa moratória será de 0,2% ao dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor global. A multa compensatória será de 10% para inexecução total ou recusa injustificada de assinatura; na inexecução parcial grave, de 0,5% a 10%, e nas infrações fraudulentas, de 10% a 20%, segundo gradação motivada. Aplica-se o limite conjunto de 30% e o piso legal quando cabível.

11.3. A multa moratória convertida em compensatória será abatida, vedada dupla punição pelo mesmo fato. Advertência, impedimento e inidoneidade dependerão dos pressupostos e competências legais, com contraditório, ampla defesa e recursos. A reparação do dano comprovado permanece exigível.

11.4. Multas não serão descontadas dos créditos de remuneração dos beneficiários ou de recursos municipais vinculados ao pagamento da folha. Sua cobrança observará o processo administrativo e os meios legais, com compensação apenas de crédito contratual disponível e legalmente compensável, se existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO E DA APURAÇÃO DE VALORES

12.1. A extinção seguirá os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e garantias processuais. Poderá decorrer, entre outras hipóteses legais, de inexecução grave, perda de autorização ou impossibilidade de continuidade, com proteção ao pagamento dos usuários.

12.2. Não haverá restituição automática da oferta pela simples portabilidade, redução ordinária do quadro ou resultado comercial inferior ao previsto. Na extinção antecipada, eventual valor não usufruído será apurado segundo causa, período efetivo, riscos assumidos e danos comprovados.

12.3. Na extinção por interesse público ou fato imputável ao Município, sem culpa da CONTRATADA, a referência para a parcela não usufruída será a proporção da contraprestação global correspondente aos dias restantes até o termo final em relação ao total de dias da vigência originalmente contratada, sem duplicidade com eventual indenização devida na forma legal. O cálculo dependerá de apuração e decisão motivadas, considerando particularidades comprovadas e vedado enriquecimento sem causa.

12.4. Na extinção imputável à CONTRATADA, não se presume perda integral nem devolução integral da contraprestação. Serão apurados a fração não usufruída, multas e prejuízos, com compensação de créditos legalmente reconhecidos e observância do contraditório. Valores de salário e recursos de beneficiários não integrarão esse acerto.

12.5. Caso fortuito, força maior ou outra causa legal serão apreciados conforme nexo, riscos e efeitos demonstrados. A Administração não assumirá investimento privado sem fundamento legal ou sem prova do prejuízo indenizável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CONTINUIDADE E TRANSIÇÃO

13.1. A CONTRATADA cooperará na transição nos 60 dias anteriores ao término e, na extinção antecipada, no período formalmente definido, entregando informações e arquivos necessários à migração segura. Não exigirá vantagem adicional para liberar dados que deva fornecer.

13.2. A colaboração não autoriza manutenção do direito de exploração além da vigência sem instrumento legalmente válido. A continuidade dos pagamentos será planejada pelo Município com observância das formas legais de contratação, evitando ruptura e retenção de salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REGIME FINANCEIRO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A receita será classificada pela Contabilidade municipal e recolhida em conta oficial. Não há dotação para pagamento de preço à CONTRATADA; as dotações de pessoal permanecem próprias das obrigações remuneratórias do Município.

14.2. A vencedora prestará garantia de execução de 5% do valor anual de referência do contrato, calculado pela divisão da oferta global por cinco, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021. A garantia cobrirá o inadimplemento de obrigações contratuais, multas e danos apurados, dentro dos limites e condições legais. A contratada escolherá uma das modalidades do art. 96, § 1º. A comprovação será anterior à assinatura. Para seguro-garantia, será assegurado prazo de um mês a partir da homologação, com adequação do prazo de assinatura. A garantia permanecerá válida durante a execução, será recomposta quando utilizada e será liberada nos termos do art. 100.

14.3. As partes observarão as normas anticorrupção e cooperarão com auditorias e órgãos competentes, resguardados os sigilos legais. Casos omissos serão resolvidos pelo regime de direito público e pelas normas aplicáveis, sem modificação da competição concluída.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, ressalvada competência absoluta. O contrato poderá ser assinado eletronicamente, com comprovação de autoria e integridade, observada a legislação.

Itaipé/MG, _____ de _____ de _____.

Município de Itaipé/MG

Marconi Vieira Nery — Prefeito Municipal

Instituição financeira contratada

Representante legal identificado no instrumento

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Licitatório 057/2026 — Pregão Eletrônico 034/2026

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal _____, declara, sob as penas da lei:

1. Que conhece e aceita o Edital e os anexos, cumpre os requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, comunicando fato superveniente impeditivo de participação ou contratação.

2. Que está autorizada pelo Banco Central do Brasil para as atividades necessárias ao objeto e não se encontra submetida a restrição regulatória incompatível com a execução, sem prejuízo da conferência oficial pela Administração.

3. Que não incorre nos impedimentos dos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021 e não utiliza interposta pessoa para contornar sanção, nem concorre em situação vedada de controle ou coligação.

4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos da Constituição e da legislação trabalhista.

5. Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, e as normas de acessibilidade pertinentes.

6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução, inclusive direitos trabalhistas, tributos, instalação, estrutura, pessoal, segurança, integração e atendimento, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. Que se compromete a instalar e manter agência ou posto fixo de atendimento presencial em Itaipé/MG, no prazo e nas condições do Edital e do Termo de Referência. Reconhece que não se exige instalação prévia para participar ou habilitar-se, mas que a unidade será condição de início do processamento.

8. Que respeitará a conta-salário, a portabilidade e as gratuidades aplicáveis, sem condicionamento comercial, imposição de conta corrente ou exclusividade de produtos e sem utilização dos créditos salariais para compensar débitos do contrato.

9. Que cumprirá a LGPD, o sigilo bancário, as normas de segurança e as obrigações de comunicação e cooperação, limitando o tratamento compartilhado às finalidades e bases legais pertinentes.

10. Que conhece os riscos ordinários de flutuação da folha e da portabilidade, a inexistência de garantia de volume mínimo e o dever de recolher integralmente a oferta financeira ao Município, sem reduzir o valor por despesas de implantação ou atendimento.

11. Que observa a Lei nº 12.846/2013 e não oferece ou promete vantagem indevida a agente público para influenciar a licitação ou a execução, assumindo o dever de cooperar com a apuração de irregularidades.

12. Se requerer benefício da LC nº 123/2006, declara expressamente o enquadramento legal e a inexistência de vedação do art. 3º, § 4º, apresentando a documentação pertinente, bem como o atendimento do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A simples marcação de porte no sistema não substitui os requisitos legais nem afasta impedimento setorial.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome e cargo do representante: _____

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 057/2026
Pregão Eletrônico nº 034/2026

1 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do Pregão deverá(ão) apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados pela plataforma eletrônica AMMlicita.

1.2. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo, observando o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação comprobatórios;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;

g) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

h) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;

2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da apresentação dos documentos de habilitação, salvo prazo diverso indicado na própria certidão, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

a.1) A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. Nessa hipótese, a Administração poderá realizar diligências e solicitar o plano de recuperação homologado, certidão do juízo competente e outros elementos estritamente necessários à demonstração da capacidade econômico-financeira para executar o objeto.

b) Qualificação econômico-financeira: balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma legal e regulatória aplicável às instituições financeiras. A instituição constituída há menos de 2 anos observará a limitação legal ao último exercício; na hipótese de constituição no exercício, admite-se balanço de abertura, quando cabível. As demonstrações devem comprovar a capacidade econômico-financeira nos limites dos critérios expressamente previstos neste Edital.

2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DE LEI ESPECIAL

a) Apresentação de Alvará de localização emitido pela prefeitura municipal sede da empresa, juntamente com a quitação da taxa quando a certidão assim exigir, ou Alvará com data de validade regular.

b) Um ou mais atestados de pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução satisfatória de processamento e pagamento de folha, ou serviços de créditos remuneratórios equivalentes, compatíveis com as características do objeto. Não se exige contratante público, localidade determinada, ausência absoluta de penalidades pretéritas ou quantitativo mínimo de beneficiários. Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre a autenticidade e a efetiva execução.

2.5 DEMAIS CONDIÇÕES:

Será realizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas INABILITADAS.

Nota 04 - Os documentos relacionados nesta seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente.

NOTA DE ESPECIFICAÇÃO E EQUIVALÊNCIA: As características técnicas descritas são requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade. Referências eventualmente mantidas no edital não constituem indicação exclusiva de marca. A licitante poderá ofertar produto equivalente ou superior, devendo apresentar catálogo, ficha técnica ou documento idôneo que permita a verificação objetiva. Não será exigida a reprodução de medidas, frequências, tecnologias ou componentes proprietários que não sejam essenciais ao resultado pretendido.